



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá - Ce.
RECEBIDO
Em 06/06/97
[Assinatura]
Presidente

Lei n.º 10/97

Ararendá - Ce., 22 de abril de 1997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ -
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo
criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao
desenvolvimento das ações da saúde, executada ou coordenadas pela
Secretaria de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à
Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Saúde;

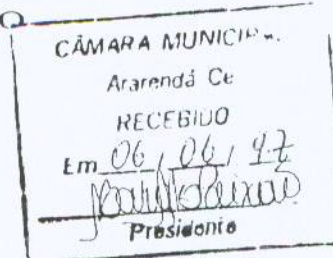
CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá - Ce.
APROVADO
Em 15/06/97
[Assinatura]

Protocolado em 06/06/97

[Assinatura]
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO



III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

IV - Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mensais no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar com o Prefeito ou responsável pelas finanças quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, competente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - São atribuições de Coordenador de Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle de ações orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Ce.

APROVADO

Em 13/06/97

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

CÂMARA M
Ararendá
REC
Em 06/06/97
[Assinatura]
Presidente

VII - Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do FMS;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica - financeira do FMS detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos necessários sobre convênio ou contratos sobre prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL

Ararendá Co.

APROVADO

Em 13/06/97

[Assinatura]
Presidente

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispões o inciso VII, Art. 30, CF;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto do convênio firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para esse Fundo;

a) As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em banco oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá Co.
R. 100
Em 06/06/97.
João Batista
Presidente

- b) A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
1. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 2. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - Direitos que por ventura vier a constituir;
 - III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde município;
 - IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde
 - V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;
- § Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS DISPOSITIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha consumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

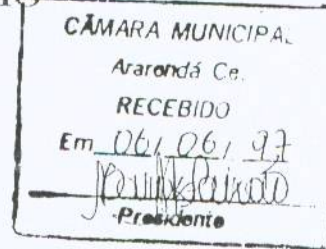
Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá Co.
APROVADO
Em 13/06/97.
João Batista
Presidente

João Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO



- I - O orçamento do FMS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;
- II - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

I - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

II - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

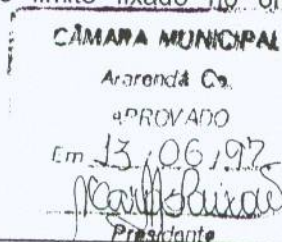
III - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário de Saúde aprovará o quadro de caixas trimestral, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá - Ce.
RE...
Em 06/06/97
João Pereira de Sena
Presidente

quais serão compensadas com os recursos do Art. 43, e incisos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 22 de abril de 1997.

PROMULGADA, EM 16/06/97

Antônio Pereira de Sena
Antônio Pereira de Sena
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá - Ce.
APROVADO
Em 13/06/97
João Pereira de Sena
Presidente

Antônio Pereira de Sena